



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 100
Decisão da CEGEM	Nº 72/2020	
Referência	Processo nº 1122183/2020	
Interessado(a)	CONTRAL COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 100, apreciando o Processo nº 1122183/2020, que trata sobre o Auto de Infração nº 500...../20, contra a Pessoa Jurídica CONTRAL COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, devido a falta de Registro junto a este Conselho, que tem como Atividade Principal Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – art. 59 - “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”; **considerando** que a empresa autuada apresentou defesa para esta Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que a empresa não exerceu e não exerce nenhuma atividade de lavra, solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração; **considerando** que a atividade principal da empresa autuada constante no CNAE, que encontra-se ativo, são:0-0-0. (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado); **considerando** que em consulta ao site da Agência Nacional de Mineração (Cadastro Mineiro), constatamos que a empresa detém vários títulos minerários ativos em seu nome, inclusive os processos nº./20.. e nº. ..6...6/20..., que estão na fase de requerimento de lavra, além de mais 10 (dez) processos a fase de Autorização de pesquisa; **considerando** que em .0/0./20.. o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, que na defesa apresentada pela empresa autuada, não foi apresentado nenhum documento que comprove que a mesma está paralisada ou inativa; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 26 de novembro de 2020.

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)